



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000
Fone: (75) 3266-2146 ou 3266-3076 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI N° 203 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
adquirir área de Terreno e da outras
providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno na Zona Rural medindo 1.250 m² (Mil, duzentos e Cinquenta) metros quadrados, de propriedade de JOSÉ MARIA DE JESUS. Sita e desmembrada dos terrenos da fazenda Trindade, no Povoado de Rejeito, conforme Declaração de Imposto sobre Propriedade Territorial Rural - ITR, exercício 2015.

Art. 2°. A aquisição do terreno, de que trata o art. 1°, tem por finalidade a construção de um aterro sanitário simplificado na localidade de Rejeito.

Art. 3°. A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Art. 4°. Fica autorizado a dispensa de licitação para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1°, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 5°. Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1°, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3° por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 12 de novembro de 2015; 56° da Emancipação Política do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito de Araci